

**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTIAGO DO SUL SC**

REF.: MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 536/2022

GT Solar Serviços Elétricos Eireli, com sede na Rua José de Miranda Ramos, 497, Centro, Xanxerê/SC, CEP 89820-000, inscrita no CNPJ sob nº29.753.587/0001-91, por seu representante legal infra-assinado, apresenta uma **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, mediante os fundamentos de fato e de Direito que passa a expor, requerendo, ainda, caso não entenda por não recebe-la como impugnação, seja recebida como o Constitucional Direito de Petição, consagrado na alínea “a” do Inciso XXXIV do art. 5º da CF/88, para que dela aprecie, pois visando participar do certame, a Impugnante verificou flagrantes violações que ofendem os princípios do art. 12, impondo restrições que limitam sobremaneira a competitividade, e por via consequência, o princípio da impessoalidade, reduzindo as propostas e, certamente a economicidade.

Todavia, denota-se a presença de vícios que podem vir a macular todo o processo citado acima pela prefeitura de Santiago do Sul, cuja prévia correção ou a remoção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, **SOLICITA-SE COM URGÊNCIA** a análise do mérito deste Esclarecimento com Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

DOS FATOS

ITENS DO EDITAL

De acordo, com o edital do certame cita-se:

4.2.6 O memorial de marcas e modelos dos produtos a serem utilizados.

A Carta Magna vincula os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e dispõe:

Art. 37... XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições

efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Neste sentido, em consonância ao princípio da Soberania Constitucional, a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 veda de forma clara e veemente a utilização de quaisquer manobras, atos, cláusulas e/ou condições, julgamentos e decisões que discriminem ou afastem o caráter competitivo do certame, bem como estabeleçam preferências, distinções ou situações impertinentes ou irrelevantes para especificar o objeto do contrato.

O inciso I do art. 40, da lei r. Lei estabelece que o objeto deve ser descrito no edital de licitação de forma sucinta e clara e o inciso I, do art. 3º, assim determina:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Não obstante, a Lei Geral de Licitações, em seu art. 7º, §5º e §6º, se posiciona expressamente contrário ao direcionamento e a concomitante restrição da competitividade ao procedimento licitatório, conforme transcrevemos abaixo:

Art. 7º... §5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

§6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

Em outras palavras, a legislação pátria não admite a opção arbitrária do administrador, destinada a beneficiar determinado fornecedor, razão pela qual se impõe a anulação e revisão do edital.

Tal intenção fere “de morte” vários dos princípios que regem a administração pública, entre os quais a ISONOMIA, pois o instrumento convocatório traz em seu bojo a descrição de objeto que compromete, restringe e/ou frustra a própria licitação, afrontando o caráter competitivo do certame.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição completa

de qualquer diferenciação entre os candidatos, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública, sua verdadeira aplicação é a vedação de qualquer discriminação arbitrária, que gere desvalia de proposta em proveito ou detrimento de alguém, resultado esse de interferências pessoais injustificadas de algum ocupante de cargo público.

Assim é obrigação da administração pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade. A isonomia deve ser pilar de todo o processo licitatório.

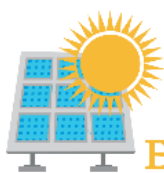
A doutrina de Hely Lopes Meirelles, acerca da de tão relevante tema, assim nos ensina:

“A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, que através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais. O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio do poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 27. ed Ed. Malheiros Editores. São Paulo:2002. pg. 262.) “

A competitividade é um princípio fundamental da licitação e tem a devida proteção pela legislação, tipificando a ação injusta e culminando pena aos agentes que ensejarem frustrar este princípio.

De acordo, com a planilha orçamentária disponibilizada;

ITEM		DESCRÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTD.	PREÇO UNIT. MAT. (RS)	PREÇO UNIT. MO. (RS)	PREÇO TOTAL. MAT. (RS)	PREÇO TOTAL. MO. (RS)	PREÇO TOTAL COM BDI (RS)	%
Obra: Instalação Elétrica Barracão Industrial Linha Picoli						Data Base Sinapi abril/2022				
Município: Santiago do Sul - SC						Total Orçamento com BDI		-		
Endereço: Linha Picoli - Interior - Santiago do Sul - SC						BDI adotado em todos itens		24,50%		
Planilha Orçamentária										
<i>Instalações Elétricas</i>										
1 Iluminação - instalação e fornecimento										
1.1		Eletroduto PVC rígido 1.1/2", anti-chama, inclusive conexões	m	53,00			-	-	-	#DIV/0!
1.2		Eletroduto PVC rígido 3/4", anti-chama, inclusive conexões	m	87,00			-	-	-	
1.3		Caixa Condutele 1" com 7 Entradas Pvc	und	52,00			-	-	-	
1.4		Caixa de passagem PVC 15x15x9cm	und	12,00			-	-	-	
1.5		Abraçadeira de Nylon 300x4,8mm PCT 100un	und	5,00			-	-	-	
1.6		Interruptor tecla Dupla Simples 10A para caixa condutele com placa	und	4,00			-	-	-	
1.7		Interruptor tecla Simples 10A para caixa condutele com placa	und	1,00			-	-	-	
1.8		Cabo flexível isolado anti-chama em PVC de 2,5mm², 70°C	m	868,00			-	-	-	
1.9		TOTAL					-	-	-	
2 Tomadas - instalação e fornecimento										



GT SOLAR

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Viva tudo o que o Sol tem a oferecer!

2.1	Cabo flexível isolado anti-chama em PVC de 2,5mm ² , 70°C	m	246,00			-	-	-	#DIV/0!
2.2	Cabo flexível isolado anti-chama em PVC de 6,00mm ² , 70°C	m	325,00			-	-	-	
2.3	Tomada Dupla 2p+T 20A para condutele com placa	und	5,00			-	-	-	
2.4	Tomada Industrial 3P+N+T 32A	und	2,00			-	-	-	
2.5	Duto Corrugado 1.1/2 com guia	m	45,00			-	-	-	
2.6	Caixa de concreto 40x40cm	unid	2,00			-	-	-	
2.7	Cabo Flexível HEPR 6mm 90°C 0,6/1 kV	m	240,00			-	-	-	
2.8	Cabo Flexível HEPR 70mm 90°C 0,6/1 kV entrada de energia	m	136,00			-	-	-	
2.9	Duto Corrugado 3" com guia	m	17,00			-	-	-	
2.10	TOTAL					-	-	-	
3 Quadros de Distribuição e Comando									
3.1	Quadro Geral metálico sobrepor com barramento trifásico 250A espessura mínima de 5mm para no mínimo 13 disjuntores trifásicos mais Geral - instalação e fornecimento	und	1,00			-	-	-	#DIV/0!
3.2	Componentes do Quadro Geral de Distribuição instalação e fornecimento conforme descritos no memorial e diagrama unifilar do quadro	und	1,00			-	-	-	
3.3	Quadro de Comando da Máquina de Maravalha- metálico com dimensão 800x600x250mm- Instalação e fornecimento	und	3,00			-	-	-	
3.4	Alimentação do Quadro de Comando da Máquina de Maravalha- cabos e eletrodutos conforme projetos- Instalação e fornecimento	und	3,00			-	-	-	
3.5	Componentes do Quadro de Comando da Máquina de Maravalha serão somente fornecidos- descritos no memorial	und	3,00			-	-	-	
3.6	Quadro de Comando Mesa de Afiação- metálico com dimensão 600x400x200mm- Instalação e fornecimento	und	1,00			-	-	-	
3.7	Alimentação Quadro de Comando Mesa de Afiação- cabos e eletrodutos conforme projetos- Instalação e fornecimento	und	1,00			-	-	-	
3.8	Componentes do Quadro de Comando da Mesa de Afiação serão fornecidos- descritos no memorial	und	1,00			-	-	-	
3.9	Quadro de Comando Enfardadeira- metálico com dimensão 800x600x250mm- Instalação e fornecimento	und	1,00			-	-	-	
3.10	Alimentação Quadro de Comando Enfardadeira- cabos e eletrodutos conforme projetos-Instalação e fornecimento	und	1,00			-	-	-	
3.11	Componentes do Quadro de Comando da Enfardadeira - descritos no memorial	und	1,00			-	-	-	
3.12	Quadro de Comando Exaustor e Esteiras- metálico Sobrepor com dimensão 800x800x250mm- Instalação e fornecimento	und	1,00			-	-	-	
3.13	Alimentação Quadro de Comando Exaustor, Esteiras e secador- cabos e eletrodutos conforme projetos- Instalação e fornecimento	und	1,00			-	-	-	
3.12	Quadro de Comando Exaustor e Esteiras- metálico Sobrepor com dimensão 800x800x250mm- Instalação e fornecimento	und	1,00			-	-	-	
3.13	Alimentação Quadro de Comando Exaustor, Esteiras e secador- cabos e eletrodutos conforme projetos- Instalação e fornecimento	und	1,00			-	-	-	
3.14	Componentes do Quadro de comando do Exaustor e Esteiras serão somente fornecidos	und	1,00			-	-	-	
3.15	Quadro de Comando Secador- metálico sobrepor de dimensão 800x800x250mm- Instalação e fornecimento	und	1,00			-	-	-	
3.16	Componentes do Quadro de Comando do Secador serão somente de fornecidos	und	1,00			-	-	-	
3.17	Quadro de Comando Caldeira- metálico sobrepor de dimensão 600x400x250mm- Instalação e fornecimento	und	1,00			-	-	-	
3.18	Alimentação Quadro de Comando Caldeira- cabos e eletrodutos conforme projetos- Instalação e fornecimento	und	1,00			-	-	-	
3.19	Componentes do Quadro de Comando da Caldeira serão somente de fornecidos- descritos no memorial	und	1,00			-	-	-	
3.20	Quadro de Comando Escritório pvc, sobrepor 2-12 disjuntores- Instalação e fornecimento	und	1,00			-	-	-	
3.21	Alimentação Quadro de Comando Escritório- cabos e eletrodutos conforme projetos - Instalação e fornecimento	und	1,00			-	-	-	
3.22	Componentes do Quadro de Comando do Escritório instalação e fornecidos- descritos no memorial	und	1,00			-	-	-	
3.23	TOTAL					-	-	-	

4 Escritório - instalação e fornecimento										
4.1	Eletroduto PVC rígido 1", anti-chama, inclusive conexões	unid.	18,00				-	-	-	#DIV/0!
4.2	Eletroduto PVC rígido 3/4", anti-chama, inclusive conexões	unid.	38,00				-	-	-	
4.3	Caixa Condutele 1" com 7 Entradas Pvc	und	41,00				-	-	-	
4.4	Caixa de passagem PVC 15x15x9cm	und	3,00				-	-	-	
4.5	Tomada 2p++ 20A + Interruptor Simples 10A para caixa condutele com placa	und	10,00				-	-	-	
4.6	Tomada 2p+ T 20A para caixa condutele com placa	und	7,00				-	-	-	
4.7	Tomada 2p++ 20A Dupla para caixa condutele com placa	und	2,00				-	-	-	
4.8	Interruptor Paralelo para caixa condutele com placa	und	2,00				-	-	-	
4.9	Cabo flexível isolado anti-chama em PVC de 1,5mm ² , 70°C	m	200,00				-	-	-	
4.10	Cabo flexível isolado anti-chama em PVC de 2,5mm ² , 70°C	m	360,00				-	-	-	
4.11	Cabo flexível isolado anti-chama em PVC de 6,00mm ² , 70°C	m	72,00				-	-	-	
4.12	TOTAL						-	-	-	
5 Entrada de Energia em 23.1kV - instalação e fornecimento										
5.2	Transformador trifásico 25kV/380-220V 150kVA padronizado CELESC	unid.	1,00				-	-	-	#DIV/0!
5.2	Poste concreto 11/600DAN duplo T padronizado CELESC	unid.	1,00				-	-	-	
5.3	Caixas para medição Celesc, disjuntor geral e TCs	und	1,00				-	-	-	
5.4	Componentes para derivação em alta tensão, chaves, cruzetas e isoladores	und	1,00				-	-	-	
5.5	Aterramento de caixa BEP, cabine de medição, transformador e para-raio	und	1,00				-	-	-	
5.6	Cabos e eletrodutos para derivação	und	1,00				-	-	-	
5.7	Caixas de material com tampa em ferro nodular para aterramento e passagem de cabos	und	1,00				-	-	-	
5.8	Alvenaria para cabine de medição completa com aberturas e acabamento	und	1,00				-	-	-	
5.9	Disjuntores, DPS, terminais e componentes	und	1,00				-	-	-	
5.10	Haste terra e cabos cobre nú para aterramentos	und	1,00				-	-	-	
5.11	TOTAL						-	-	-	
TOTAL GERAL										

OBSERVAÇÕES:

*VALORES COM BDI INCLUSO EM CADA ITEM.

Santiago do Sul - SC, 20 de junho de 2022.

Julcimar Antônio Lorenzetti
Prefeito Municipal

Vinicius Paia Sabadin
Engenheiro Civil
CREA/SC 171967-5

O primeiro vício encontrado refere-se a omissão do edital quanto a alguns serviços necessários a execução do objeto conforme disposto no **incluso II do parágrafo 2 do art. 7º da lei nº 8.666/93 as obras e serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamentos detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitário.**

Diante disto, como verificado na planilha orçamentária disponibilizada, disposta de forma completamente incompatível e incoerente com os serviços descritos no objeto do certame. Além de não possuir o mínimo de condições técnicas para ser cotados e/ou serem orçados, juntamente com seu memorial descritivo o qual está faltando especificações técnicas dos equipamentos e materiais a serem utilizados.

DO PEDIDO

Ante todo o exposto, espera e requer a Impugnante a Vossa Senhoria seja recebida a presente impugnação, restou demonstrada a imperiosa necessidade de se reformular e readequar o certame licitatório em análise, por defeito nas exigências editáveis, tal como aqui amplamente demonstrado, determinando as alterações necessárias e reabrindo-se o prazo integralmente, pois afetam a ampliação da disputa e a formulação das propostas.

Pede deferimento.

Xanxerê, 01 de julho de 2022.

Ronaldo Adriano Alves
CPF:010.527.119-52